

PROJETO DE LEI N º 1.234, DE 2011 **(Do Sr. Weliton Prado)**

Altera a Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor para estabelecer procedimentos no caso de convocação do veículo para sanar defeitos de fabricação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para estabelecer procedimentos no caso de convocação do veículo para sanar defeitos de fabricação.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 10.

§ 4º Quando se tratar de veículo automotor, o fabricante deverá informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, concessionárias e montadoras brasileiras, no início da veiculação dos anúncios publicitários previstos no § 1º deste artigo, o número do chassi de todos os veículos convocados para sanar defeitos de fabricação e o defeito a ser corrigido nesses veículos. (NR)

§5º A fabricante é obrigada a informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, concessionárias e montadoras brasileiras, do recall feito no exterior cujo modelo seja comercializado em território nacional.

§6º O atendimento ao recall é obrigatório, nos termos da intimação a ser encaminhada ao proprietário do veículo pelo órgão executivo de trânsito, para a realização do reparo.

§7º O prazo máximo para realização do reparo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do veículo na concessionária ou na montadora.

§8º Realizado o serviço constante do recall, as empresas responsáveis emitirão comprovante ao proprietário do veículo e encaminharão ao órgão executivo de trânsito dentro do prazo de 30 dias após o prazo previsto para recall, listagem contendo os números dos chassis dos veículos reparados.

§ 9º A não observância do disposto no parágrafo anterior implicará as penas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de veículos produzidos no Brasil tem crescido vertiginosamente nos últimos anos, e com ele a quantidade de recall de veículos. Segundo dados do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, o número de veículos que tiveram de voltar às lojas para reparos em 2010, é o segundo maior desde a criação, há 20 anos, do Código de Defesa do Consumidor. Devemos considerar ainda que o ano de 2010 foi o ano em que as vendas de veículo

bateram recorde, com 3,5 milhões de unidades.

Ora, o Código de Defesa do Consumidor obriga empresas a recolherem produtos que coloquem em risco a vida e a saúde dos consumidores. Para se ter uma ideia, o número de veículos convocados em recall no ano de 2010 por causa de defeito de fabricação praticamente dobrou em relação a 2009. Foram 63 campanhas envolvendo 1,432 milhão de automóveis e motocicletas, um aumento de 96,4% em relação aos 729,5 mil veículos incluídos nas 44 campanhas do ano anterior. E 2011 não começou diferente.

Segundo informações publicadas no Estadão, o volume de 2010 só perde para o de 2000, quando 1,713 milhão de automóveis e motos passaram por recall. Na época defeito no cinto de segurança do modelo resultou em dois acidentes com vítimas fatais.

Portanto, o consumidor/contribuinte não pode esperar por períodos longos para a correção do defeito. No ano de 2010, vários proprietários tiveram de esperar entre um a três meses para que o veículo fosse consertado, por falta de peças. Muitos, tiveram que recorrer à justiça e aos órgãos de defesa do consumidor para terem seus direitos assegurados.

Em todo o Brasil temos constatado casos de recall, onde consumidores sofreram grave acidente num veículo que apresentava problema de fabricação. Vale destacar o caso envolvendo as Concessionárias da Toyota de Belo Horizonte que, em 22/04/2010, acataram a determinação do Promotor de Justiça Amauri Artimos da Matta, coordenador da Área de Produtos do Procon Estadual, e suspenderam as vendas do automóvel Corolla.

A medida foi tomada devido a supostos defeitos de aceleração involuntária do automóvel, provocada pelo travamento do pedal do acelerador devido ao deslocamento dos tapetes, o que já teria resultado em acidentes. A bancária Patrícia Corrêa Mourthè afirmou que o defeito por pouco não causou uma tragédia. Ela conta que, em outubro do ano passado, chocou seu Corolla contra a pilastra da garagem de seu prédio, no Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte, depois que o carro acelerou repentinamente quando chegava em casa. O acidente resultou em perda total do veículo e em lesões corporais. Sem conseguir parar o carro, ela o conduziu pelos dois pavimentos da garagem, até bater.

Assim, as montadoras devem investir em mecanismos preventivos, a fim de evitar o aumento do volume acidentes provocados por veículos que saem defeituosos do pátio de fabricação, a fim de evitar acidentes que podem chegar a morte.

As fabricantes alegam que o índice de defeitos é de 0,05% sobre o total produzido, entretanto, para a pessoa que adquiriu o veículo defeituoso esse índice é de 100%. Se alegam que os problemas são uma exceção, deveriam se esforçar para saná-los completamente e com mais agilidade, pois para elas pouco representaria a substituição dos veículos defeituosos.

Diante dessa situação, faz-se necessário criar instrumentos que obriguem os fabricantes a sanarem as falhas constatadas em um prazo curto para que não coloquem em risco a vida e a saúde dos consumidores.

Diante do aqui exposto, e considerando o inquestionável mérito da matéria, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG